



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLC nº 79, de 2016)

Dê-se ao art. 99 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, de que trata o art. 5º do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 99.** O prazo máximo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, por iguais períodos, sendo necessário que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e as obrigações já assumidas e manifeste expresse interesse na prorrogação, pelo menos, 30 (trinta) meses antes de sua expiração.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 79, de 2016, propõe também, por meio de alterações aos arts. 99, 167 e 172 da LGT, a possibilidade de renovações sucessivas dos contratos de concessão, das autorizações para uso de radiofrequências e do direito para exploração de satélite. Atualmente apenas uma renovação é possível.

Ainda que se admita que tais alterações sejam positivas, para simplificar a questão nesse momento, o fato é que as atuais redações propostas dão margem para que as renovações sucessivas não sejam mera possibilidade, a critério da administração, mas para que se alegue serem efetivo direito das atuais outorgadas. Não foi explicitado que, mesmo diante do eventual desinteresse da União pela renovação, essa possa ser negada.



SF/18311.04425-69



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

Essa perda de gerência da União sobre seus próprios bens é impensável. Quem consentiria em alugar um imóvel de sua propriedade sem ter a possibilidade de retomá-lo ao final do contrato, se assim lhe parecer melhor? Não se pode admitir que a União perca o direito de gerir seus contratos de concessão, o espectro de frequências e a exploração de satélites. Entretanto, na prática, isso poderia ocorrer com as alterações propostas aos arts. 99, 167 e 172 da LGT.

O reparo é necessário, para explicitar que as renovações sucessivas são possíveis, mas que se sujeitam ao interesse da Administração, conforme fizemos na proposta de redação para o artigo 99 da LGT apresentada por esta Emenda.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018.

Senador PAULO ROCHA



SF/18311.04425-69